

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: ru8rc8cv SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 19/06/2024 Projeto de lei nº 1230/2024 Protocolo nº 6637/2024 Processo nº 1915/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Paulo Araújo</p>		

Dispõe sobre diretrizes para a assistência e proteção jurídica, psicológica e socioeconômica às mães de crianças e adolescentes que sejam vítimas de abuso sexual no Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para a implementação de um conjunto integrado de ações destinadas a conferir assistência e proteção às mães de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual, compreendendo suporte emocional, jurídico e socioeconômico, visando assegurar a recuperação e o bem-estar dessas mães e de suas proles no território do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Para os fins desta lei, as medidas de assistência psicológica contínua incluirão:

I – O acesso ao atendimento psicológico especializado, preferencialmente gratuito ou com custo reduzido, a ser disponibilizado pelas redes pública e conveniada de saúde; e

II – O incentivo à criação e manutenção de grupos de apoio psicológico, coordenados por profissionais qualificados.

Art. 3º Será garantida a assistência jurídica, por meio da Defensoria Pública do Estado, na forma da legislação específica, que abrangerá:

I – Orientação e representação legal durante todos os procedimentos judiciais pertinentes;

II – Assistência jurídica em processos que envolvam guarda e medidas protetivas de urgência; e

III – Suporte legal nas ações indenizatórias por danos morais e materiais.

Art. 4º As medidas de proteção social considerarão:

I – Inclusão prioritária em programas habitacionais existentes para mães que necessitem de realocação



residencial;

II – Acesso prioritário a programas de capacitação profissional e geração de renda; e

III – Avaliação para a concessão de auxílio financeiro temporário, conforme critérios a serem definidos.

Art. 5º Será responsabilidade do Estado, por intermédio das Secretarias de Educação, Saúde, Segurança Pública e outros órgãos competentes, a promoção de campanhas de educação e conscientização sobre o abuso sexual, com enfoque na prevenção e na facilitação da notificação de tais delitos.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão providas pelas dotações orçamentárias já alocadas para as áreas de saúde, educação e assistência social, e por outros recursos que se fizerem necessários, conforme a legislação vigente.

Art. 7º A aplicação desta lei não alcançará a mãe quando esta for a própria abusadora.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objeto a instituição de diretrizes de assistência e proteção jurídica, psicológica e socioeconômica dedicado às mães de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual no âmbito do Estado de Mato Grosso. Esta medida legislativa reconhece a complexidade e a gravidade do trauma sofrido por esses menores e, de forma correlata, pela figura materna, que se vê imersa em um cenário de dor e vulnerabilidade intensificadas.

No primeiro semestre de 2021, 50.098 mil denúncias de violência contra crianças e adolescentes foram registradas no país. Desse total, 40.822 ocorreram dentro da casa da vítima, segundo dados. Em Mato Grosso, 320 ocorrências relacionadas ao abuso sexual de crianças foram registradas nos três primeiros meses deste ano. ²

De janeiro a abril deste ano, foram registrados 320 crimes relacionados ao abuso sexual de crianças de zero a 12 anos de idade em Mato Grosso, duas a mais que no mesmo período de 2020, quando houve 318 registros. ²

Portanto, diante de tantos dados reais esta proposição busca implementar um sistema integrado de suporte que aborda tanto as necessidades imediatas quanto as de longo prazo dessas mães, que são frequentemente os pilares do processo de recuperação de seus filhos. Deste modo, a concessão de atendimento psicológico especializado pretende oferecer as ferramentas necessárias para o enfrentamento das sequelas emocionais e psíquicas decorrentes do abuso. Paralelamente, a assistência jurídica e o acesso à justiça, permitindo que estas famílias possam buscar reparação e a aplicação das medidas protetivas de urgência com a devida celeridade e eficácia.

Ademais, as disposições que contemplam proteções socioeconômicas emergem como fundamentais para garantir que estas mães não sejam obrigadas a permanecer em ambientes insalubres ou perigosos por limitações financeiras, oferecendo, assim, condições para que possam reconstruir suas vidas em um contexto de segurança e estabilidade.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei representa um passo decisivo no fortalecimento da rede de apoio às vítimas de abuso sexual e suas famílias, consolidando o compromisso do Estado de Mato Grosso com a proteção dos direitos humanos e a promoção da justiça social.



Semelhante proposição foi apresentada pela Dep. Alê Portela (PL), pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Sob esta perspectiva é que apresento o presente Projeto de Lei, cujo objetivo é de suma importância e imprescindível por se tratar de um tema tão sensível, reafirmando nosso dever estatal de amparo aos segmentos mais vulneráveis da população.

Diante do exposto, conto com o apoio dos parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

BIBLIOGRAFIA

1 - Assembleia Legislativa de Minas Gerais;

2 - Conselho Nacional de Justiça acesso em:

<https://www.cnj.jus.br/campanha-em-mt-alerta-situacoes-de-violencia-contra-criancas-e-adolescentes/>

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 18 de Junho de 2024

Paulo Araújo
Deputado Estadual